

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01279/2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR EM REQUERER O CONTROLE E PAGAME INDIVIDUAL DE SEU CONSUMO NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E ESTABELEC COMERCIAIS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

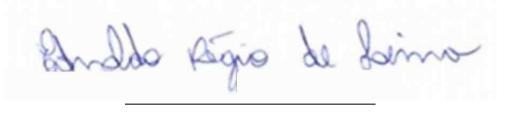
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Consumidor tem o direito de requerer nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos cidade de Uberlândia o controle individual prévio e o pagamento individual de seu consumo, caso este modalidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deve o estabelecimento, quando não se tratar de o pagamento prévio ou imediato, possibilitar ao consumidor meios de controle dos produtos e serviços quando solicitado.

- Art. 2º O não oferecimento da opção de que trata o artigo 1º desobriga o consumidor do pagamento do vale indevido, salvo quando expressamente tenha optado por controle não individual.
- Art. 3º A comanda individual não será considerada documento fiscal.
- Art. 4º Todos os estabelecimentos de que trata esta Lei devem dar publicidade, com ampla visibilic dependências, com os seguintes dizeres: "QUANDO SOLICITADO PELOS CLIENTES, DISPONI COMANDAS INDIVIDUAIS PARA O CONTROLE DO CONSUMO."
- Art. 5º Esta lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:09:41 Página: 1 de 2



Deer

SGT EDNALDO Vereador RONALDO TANN Vereador

Justificativa:

Tem sido usual em bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres a prática da cobra consumo por mesa, não por pessoa. Essa "política" acaba beneficiando tão-somente o estabelecimento, pois controle de consumo por partes das pessoas presentes, as quais, muitas vezes comemorando aniversários ou reunindo amigos, reservam mesas em grupos, dificultando a conferência do que cada um efetivamente cons Conquanto a prova do consumo deva ser feita pelo estabelecimento comercial, muitas vezes o responsável per vê coagido a pagar pelo consumo excessivo supostamente feito pelos demais membros do grupo, mesmo an confirmação. Por essa razão, a fim de assegurar ao consumidor um de seus direitos básicos - a individualiza consumo – é que apresentamos esta propositura, contando com o beneplácito dos nobres pares para sua apre

SGT EDNALDO Vereador

RONALDO TANN Vereador